



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.108/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA E CONDIÇÕES PARA ABRIGAR O MUSEU MUNICIPAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANSIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a construir a Casa da Cultura com detalhes para abrigar o Museu Municipal em parceria com a Área Educacional.

Art. 2º - A Casa da Cultura de que trata o artigo primeiro deverá ser construída e funcionar em uma Região Central da cidade para incentivar a promoção e divulgação da História dos valores humanos e das tradições locais.

Art. 3º - Compete ao Município através de seus Órgãos competentes apoiarem e proteger por todos os meios ao seu alcance e agilizar a construção da Casa da Cultura.

Art. 4º - A Administração Municipal em parceria com a Educação cabe na forma legal a gestão da Documentação Governamental as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Art. 5º - A Casa da Cultura que ao abrigar o nosso Museu Histórico faz parte do resgate da história de Faxinal valoriza nossos pioneiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná aos dez dias do mês de junho de dois mil e cinco (10/06/2005).

JAIR PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

